em 15 de abril de 2021

Mensagem nº 25/21
Proc. nº 18738/21

MENSAGEM Nº
DOCUMENTO Nº

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

Atendendo ao disposto no inciso II e no parágrafo 2º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Cumprem as diretrizes previstas no Projeto de Lei anexo os princípios previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e na Constituição Federal.

Obedecem exigência legal as metas a serem atingidas em 2022, e representam o resultado da compreensão da necessidade de planejar para que os objetivos desejados sejam alcançados, visando não apenas à manutenção da máquina pública, mas também e principalmente ao cumprimento de ações, programas e projetos estabelecidos para a construção do desenvolvimento social, econômico e institucional de nosso Município.

Para a Administração Municipal, surgem questões que exigem pronta intervenção para dissipá-las, assim como questões existentes, de natureza estrutural, e que merecem enfrentamento. Propomos no presente Projeto um norteamento e detalhamento de ações e estratégias orçamentárias para lidar com ambas.

Foram traçadas a partir do perfil e das características do Município, os principais pontos passíveis de aperfeiçoamento, definindo as metas e objetivos a serem atingidos e respeitando a capacidade que possuímos.

Estabelece o artigo 2º do Projeto que a proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá reserva de contingencia em montante equivalente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no final do exercício de 2020, e abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Bruna Santos
em 15/04/21 às 16:50

Administrações Direta e Indireta; o Orçamento de investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob forma de participação acionária ou pagamento de serviços prestados; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e a Assistência Social.

Prevê o art. 3º que a Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na previsão da receita, atenção aos princípios de: prioridade de investimento nas áreas sociais; austeridade na gestão dos recursos públicos; modernização na ação governamental e equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Elenca o art. 6º e as incumbências da Administração na área de estimativa das receitas, das quais destacamos as seguintes: incentivo à arrecadação de tributos e ao aprimoramento da máquina administrativa, aumentando a capacidade de investimentos no Município; expansão do número de contribuintes, atualização do cadastro imobiliário fiscal; aprimoramento e modernização do sistema informatizado da Prefeitura; desenvolvimento do turismo como vocação econômica prioritária do Município; criação de incentivos que estimulem investimentos de infraestrutura para implantação de atividades turísticas locais e regionais, e incentivo na concessão de uso do solo através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a colaboração e execução de projetos de interesse do Município e da comunidade.

Relaciona o artigo 14 as prioridades da Administração Municipal, das quais destacamos os investimentos nas áreas da educação, saúde, assistência social, transporte coletivo, segurança pública, esporte, lazer, turismo, comércio e serviços; investimentos em projetos e obras para melhoria das condições de vida da periferia, compreendendo: saneamento básico, pavimentação de ruas, iluminação pública, revestimentos de canais, construção de pontes e galerias pluviais e, ainda, coleta, tratamento e destinação final do lixo; investimentos em projetos e obras destinados à melhoria da condição de balneabilidade das praias, reurbanização da orla das praias e incremento geral no turismo; investimentos na manutenção do ensino fundamental, pré-escolar e da educação infantil, na forma e de acordo com as necessidades do Município, com destaque às disposições constitucionais e à relação do ensino; despesas com o pagamento de encargos sociais, em relação à expansão dos serviços públicos e os investimentos em projetos relacionados: à prevenção, orientação, recuperação e atendimento aos usuários de entorpecentes, visando à sua recuperação social.

Mensagem nº 25/21

Exibe o art. 24 a faculdade da concessão de recursos financeiros vinculados aos Fundos Especiais criados por Lei, dentro de cada área específica, após aprovação de cada Conselho, ouvidos os órgãos fazendários e após aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Aplicação apresentados pela entidade e a celebração do respectivo Convênio.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo e Demonstrativos, assim discriminados:

- Anexo I – Estimativa do Orçamento Geral;
- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo IX – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos para o Exercício.

Tendo em vista a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Município, temos certeza de que poderemos contar com o apoio dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura anexa.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Mensagem nº 25/21

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Fiscal do Ano de 2022 e dá outras providências.
Proc. nº 18738/21

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Vicente, relativa ao Exercício Fiscal do ano de 2022, consoante os princípios inseridos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e na Constituição Federal.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização e à participação comunitária, conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no final do exercício de 2020, e abrangerá o seguinte:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II – o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços prestados;

III – o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e a Assistência Social.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2021, de conformidade com as Emendas Constitucionais nºs 25, de 14 de fevereiro de 2000, e 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 3º - A Lei Orçamentária dispensará, na previsão da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – modernização na ação governamental;
IV – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão e fixação, como na execução orçamentária.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício Fiscal do ano de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de programação, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, clareza e equilíbrio, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, considerando, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, nos termos do Demonstrativo I, anexo desta Lei, que estabelece as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – incentivar a arrecadação de tributos e aprimorar a máquina administrativa, aumentando a capacidade de investimentos no Município;

II – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;

III – editar planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV – expandir o número de contribuintes;

V – atualizar o cadastro imobiliário fiscal;

Kll

VI - aprimorar e modernizar o sistema informatizado da Prefeitura;

VII – desenvolver o turismo como vocação econômica prioritária do Município;

VIII – criar incentivos que estimulem investimentos de infraestrutura, para implantação de atividades turísticas locais e regionais;

IX – integrar a economia do Município com a Região Metropolitana da Baixada Santista;

X – incentivar a concessão dos serviços públicos, através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;

XI – incentivar a concessão de uso do solo, através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para a elaboração e execução de projetos de interesse do Município e da comunidade;

XII – apoiar e incentivar os Conselhos representativos da comunidade;

XIII – implantar áreas com destinação à expansão de serviços retroportuários e à ocupação por indústrias não-poluentes;

XIV – operacionalizar programa de ação e de parceria educacional Estado-Município, bem como parceria com órgãos não-governamentais.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade Municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual, nos termos da Constituição Federal, poderá autorizar:

I – a realização de operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – a realização de operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III – a abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;

IV – o contingenciamento de parte das dotações, quando a arrecadação da receita orçamentária comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único – As operações contratadas nos termos deste artigo devem ser liquidadas de acordo com as normas previstas na legislação federal, especialmente nas Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – emitir o Relatório de Gestão Fiscal, ao final de cada quadrimestre, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – divulgar amplamente os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Prestação de Contas, inclusive pela Internet, ficando à disposição da comunidade;

V – desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com os princípios inseridos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e na Constituição Federal.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições previstas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Parágrafo único – Caso a despesa de pessoal ultrapassar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos inadiáveis nas áreas de saúde, defesa civil, assistência social, segurança urbana, fiscalização e zeladoria, a fim de evitar situações de risco e prejuízos à sociedade.

Art. 11 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas de Governo constantes do Anexo I desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 12 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13 – O Município obedecerá aos ditames da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, visando assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde.

Art. 14 – Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I – os investimentos nas áreas da educação, saúde, assistência social, transporte coletivo, segurança pública, esporte, lazer, turismo, comércio e serviços;

II – os investimentos de infraestrutura para implantação de atividades turísticas locais e regionais;

III – os investimentos em projetos e obras para melhoria das condições de vida na periferia, compreendendo saneamento básico, pavimentação de ruas, iluminação pública, revestimento de canais, construção de pontes e galerias de águas pluviais e, ainda, coleta, tratamento e destinação final do lixo;

IV – os investimentos destinados à melhoria dos sistemas de controle e fiscalização da arrecadação tributária municipal, visando ao acréscimo da receita pública e ao aumento dos níveis de capacidade financeira na cidade;

V – os investimentos em projetos e obras destinados à melhoria da condição de balneabilidade das praias, reurbanização da orla das praias e incremento geral do turismo;

VI – os investimentos na manutenção do ensino fundamental, pré-escolar e da educação infantil, na forma e de acordo com as necessidades do Município, com ênfase às disposições constitucionais e à municipalização do ensino;

VII – os investimentos na construção, recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais, com ênfase ao amplo programa de construção e reformas de escolas e creches, em decorrência da municipalização do ensino;

VIII – os investimentos visando à melhoria do sistema viário do Município;

IX – as obras em andamento em relação a novos projetos;

X – as despesas com o pagamento de encargos sociais, em relação às ações de expansão dos serviços públicos;

XI – os investimentos em projetos habitacionais para construção de moradias para a população de baixa e média renda;

XII – os investimentos em modernização, reaparelhamento e aquisição de equipamentos para os serviços públicos;

XIII – os investimentos para reforma, renovação e ampliação da frota municipal;

XIV – os investimentos em projetos relacionados a prevenção, orientação, recuperação e atendimento aos usuários de entorpecentes, visando à sua reinserção social;

XV – os investimentos para composição da cota-parte do Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista.

Art. 15 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 17 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 18 – A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para entidades do terceiro setor, ficará condicionada à apresentação, pelas entidades, do Plano de Aplicação de Recursos, à apresentação de Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e do Município, e à observância das Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes com outros Municípios, com órgãos da Administração direta, indireta e fundacional federal e estadual, com organismos internacionais governamentais ou não, com os sistemas de mercados internacionais, visando à potencialização de programas nas seguintes áreas: educação, cultura, saúde, turismo, habitação, obras de infra-estrutura, urbanização, esporte, assistência social, trânsito, transporte coletivo, segurança, informações técnico-científicas, informática, desenvolvimento econômico e social e integração à Região Metropolitana da Baixada Santista.

Parágrafo único – Os convênios ou contratos poderão ser firmados pelo Poder Executivo, visando à parceria com empresas públicas ou particulares nas áreas mencionadas no *caput*.

Art. 20 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composta de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei orçamentária;
III – Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 21 – Integração à Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Poder Executivo poderá promover repasse de recursos financeiros a entidades da Administração Indireta para o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta Lei.

Art. 23 – Entende-se, para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro com recursos dos Fundos Especiais criados por Lei, dentro de cada área específica, após aprovação de cada Conselho, ouvidos os órgãos fazendários.

Parágrafo único – As Organizações Não-Governamentais que atendem crianças e adolescentes, para fins de apoio financeiro, deverão ter seus programas e projetos registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25 – O auxílio financeiro de que trata o art. 18 desta Lei somente poderá ser concedido após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pela entidade e a celebração do respectivo convênio.

§ 1º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - É vedada a concessão de auxílio financeiro às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem a prestação de contas aprovada pelo Executivo Municipal e as que se encontrarem em débito para com o erário público municipal.

Art. 26 – O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional vigente, agrupada ou ampliada, de acordo com as necessidades de controle, acrescida dos fundos criados por lei, autarquias e empresas públicas que recebam ou venham a receber recursos do Município.

Art. 27 – O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Parágrafo único – Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 28 – Fazem parte integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos, assim discriminados:

- Anexo I – Estimativa do Orçamento Geral
- Demonstrativo I – Metas Anuais
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ANEXO I

ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO GERAL

(Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ORGÃO	VALOR R$
Câmara Municipal de São Vicente	31.090.000,00
Prefeitura Municipal de São Vicente	1.168.910.000,00
Caixa de Saúde e Pecúlio S. M. São Vicente	35.000.000,00
Instituto de Previdência S.M.São Vicente	180.000.000,00
Total	**1.415.000.000,00**

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	1.415.000.000,00	1.376.947.589,96	55,0181	134,7619	1.471.600.000,00	1.376.947.589,96	53,6762	127,1339	1.530.464.000,00	1.386.949.630,56	52,3670	122,2019
Receitas primárias (I)	**1.402.835.000,00**	**1.364.175.549,60**	**54,5451**	**133,6033**	**1.457.950.000,00**	**1.364.175.549,60**	**53,2147**	**126,0409**	**1.517.310.000,00**	**1.375.029.104,86**	**51,9168**	**121,1513**
Despesa total	1.405.011.000,00	1.367.226.804,07	54,6297	133,8106	1.461.211.000,00	1.367.226.804,07	53,2973	126,2364	1.519.659.000,00	1.377.157.834,90	51,9973	121,3392
Despesas primárias (II)	**1.358.161.000,00**	**1.320.702.892,64**	**52,8081**	**129,3487**	**1.411.489.000,00**	**1.320.702.892,64**	**51,5201**	**122,0270**	**1.468.991.000,00**	**1.331.241.064,63**	**50,2635**	**117,2932**
Resultado primário (III) = (I - II)	**44.674.000,00**	**43.472.656,96**	**1,7370**	**4,2547**	**46.461.000,00**	**43.472.656,96**	**1,6947**	**4,0138**	**48.319.000,00**	**43.788.040,23**	**1,6533**	**3,8581**
Resultado nominal	**23.400.000,00**	**23.228.271,22**	**0,9098**	**2,2286**	**24.825.000,00**	**23.228.271,22**	**0,8876**	**2,1024**	**26.350.000,00**	**23.879.112,98**	**0,8660**	**2,0209**
Dívida pública consolidada	390.641.000,00	342.286.939,09	15,1889	37,2039	365.816.000,00	342.286.939,09	14,8185	35,0980	339.466.000,00	307.633.660,96	14,4570	33,7364
Dívida consolidada líquida	390.641.000,00	342.286.939,09	15,1889	37,2039	365.816.000,00	342.286.939,09	14,8185	35,0980	339.466.000,00	307.633.660,96	14,4570	33,7364

Fonte: BCB

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R$)	2.571.881.000,00	2.636.178.000,00	2.702.082.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,5100	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R$)	1.050.000.000,00	1.113.000.000,00	1.157.920.000,00

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita total	1.216.078.000,00	49,6773	121,7394	1.173.174.706,81	47,9247	117,4444	-42.903.293,19	-3,53
Receitas primárias (I)	**1.211.028.000,00**	**49,4710**	**121,2338**	**1.171.298.600,18**	**47,8481**	**117,2566**	**-39.729.399,82**	**-3,28**
Despesa total	1.207.477.000,00	49,3260	120,8784	1.206.826.923,59	49,2994	120,8133	-650.076,41	-0,05
Despesas primárias (II)	**1.121.667.000,00**	**45,8206**	**112,2881**	**1.173.082.560,17**	**47,9210**	**117,4352**	**51.415.560,17**	**4,58**
Resultado primário (III) = (I - II)	**89.361.000,00**	**3,6504**	**8,9458**	**-1.783.959,99**	**-0,0729**	**-0,1786**	**-91.144.959,99**	**-102,00**
Resultado nominal	**70.080.000,00**	**2,8628**	**7,0156**	**-35.792.680,49**	**-1,4621**	**-3,5831**	**-105.872.680,49**	**-151,07**
Dívida pública consolidada	414.417.000,00	16,9291	41,4865	378.248.574,29	15,4516	37,8658	-36.168.425,71	-8,73
Dívida consolidada líquida	414.417.000,00	16,9291	41,4865	378.248.574,29	15,4516	37,8658	-36.168.425,71	-8,73

Fonte: BCB

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2020
Projeção do PIB do Estado (R$)	2.447.953.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,52
Receita Corrente Líquida - RCL (R$)	998.919.057,31

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	1.209.714.000,00	1.216.078.000,00	0,53	1.359.884.000,00	11,83	1.415.000.000,00	4,05	1.471.600.000,00	4,00	1.530.464.000,00	4,00
Receitas primárias (I)	**1.204.693.000,00**	**1.211.028.000,00**	**0,53**	**1.356.834.000,00**	**12,04**	**1.402.835.000,00**	**3,39**	**1.457.950.000,00**	**3,93**	**1.517.310.000,00**	**4,07**
Despesa total	1.201.686.000,00	1.207.477.000,00	0,48	1.350.684.000,00	11,86	1.405.011.000,00	4,02	1.461.211.000,00	4,00	1.519.659.000,00	4,00
Despesas primárias (II)	**1.183.712.000,00**	**1.121.667.000,00**	**-5,24**	**1.335.116.000,00**	**19,03**	**1.358.161.000,00**	**1,73**	**1.411.489.000,00**	**3,93**	**1.468.991.000,00**	**4,07**
Resultado primário (III) = (I - II)	**20.981.000,00**	**89.361.000,00**	**325,91**	**21.718.000,00**	**-75,70**	**44.674.000,00**	**105,70**	**46.461.000,00**	**4,00**	**48.319.000,00**	**4,00**
Resultado nominal	**-8.077.000,00**	**70.080.000,00**	**-967,65**	**9.840.000,00**	**-85,96**	**23.400.000,00**	**137,80**	**24.825.000,00**	**6,09**	**26.350.000,00**	**6,14**
Dívida pública consolidada	133.000.000,00	414.417.000,00	211,59	401.000.000,00	-3,24	390.641.000,00	-2,58	365.816.000,00	-6,35	339.466.000,00	-7,20
Dívida consolidada líquida	133.000.000,00	414.417.000,00	211,59	401.000.000,00	-3,24	390.641.000,00	-2,58	365.816.000,00	-6,35	339.466.000,00	-7,20

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	1.276.034.914,44	1.234.474.473,80	-3,26	1.354.466.506,02	9,72	1.395.828.211,94	3,05	1.376.947.589,96	-1,35	1.386.949.630,56	0,73
Receitas primárias (I)	**1.270.732.857,12**	**1.222.774.445,00**	**-3,77**	**1.351.416.506,02**	**10,52**	**1.355.265.191,77**	**0,28**	**1.364.175.549,60**	**0,66**	**1.375.029.104,86**	**0,80**
Despesa total	1.267.560.140,18	1.225.787.463,80	-3,30	1.345.266.506,02	9,75	1.357.367.404,12	0,90	1.367.226.804,07	0,73	1.377.157.834,90	0,73
Despesas primárias (II)	**1.248.584.222,51**	**1.132.519.835,00**	**-9,30**	**1.329.698.506,02**	**17,41**	**1.312.106.076,71**	**-1,32**	**1.320.702.892,64**	**0,66**	**1.331.241.064,63**	**0,80**
Resultado primário (III) = (I - II)	**22.148.634,61**	**90.254.610,00**	**307,50**	**21.718.000,00**	**-75,94**	**43.159.115,06**	**98,73**	**43.472.656,96**	**0,73**	**43.788.040,23**	**0,73**
Resultado nominal	**-8.526.501,20**	**70.780.800,00**	**-930,13**	**9.840.000,00**	**-86,10**	**22.606.511,45**	**129,74**	**23.228.271,22**	**2,75**	**23.879.112,98**	**2,80**
Dívida pública consolidada	140.401.716,00	418.561.170,00	198,12	401.000.000,00	-4,20	377.394.454,64	-5,89	342.286.939,09	-9,30	307.633.660,96	-10,12
Dívida consolidada líquida	140.401.716,00	418.561.170,00	198,12	401.000.000,00	-4,20	377.394.454,64	-5,89	342.286.939,09	-9,30	307.633.660,96	-10,12

Fonte: BCB

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R$)	2.388.247.000,00	2.447.953.000,00	2.509.152.000,00	2.571.881.000,00	2.636.178.000,00	2.702.082.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,25	4,52	4,71	3,51	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R$)	919.938.380,03	998.919.057,31	994.926.000,00	1.050.000.000,00	1.113.000.000,00	1.157.920.000,00

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	473.921.937,45	16,57	473.921.937,45	16,82	514.416.422,34	15,10
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.386.342.613,02	83,43	2.343.466.099,38	83,18	2.892.260.111,59	84,90
Total	**2.860.264.550,47**	**100,00**	**2.817.388.036,83**	**100,00**	**3.406.676.533,93**	**100,00**

Regime Previdenciario						
Patrimônio Líquido	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	187.225.742,77	100,00	134.882.493,78	100,00	85.534.227,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**187.225.742,77**	**100,00**	**134.882.493,78**	**100,00**	**85.534.227,25**	**100,00**

Fonte: Contabilidade Municipal

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.815.996,04	2.903.779,35	2.501.246,98
DESPESAS DE CAPITAL	11.539,00	16.075,66	79.198,18
Investimentos	11.539,00	16.075,66	79.198,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.804.457,04	2.887.703,69	2.422.048,80
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2.804.457,04	2.887.703,69	2.422.048,80

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-8.221.022,37	-5.405.026,33	-2.501.246,98

Fonte: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores — **Exercício de 2022**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**39.975.529,99**	**51.612.409,27**	**29.641.016,27**
RECEITAS CORRENTES	39.975.529,99	51.612.409,27	29.641.016,27
Receita de Contribuições dos Segurados	27.496.057,64	27.958.630,76	29.283.925,66
Pessoal Civil	27.496.057,64	27.958.630,76	29.283.925,66
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.020.751,92	23.425.256,81	151.194,64
Receita de Serviços	1.168,02	671,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.457.552,41	227.850,70	205.895,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	193.969,02
Outras Receitas Correntes	2.457.552,41	227.850,70	11.926,95
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**42.536.481,51**	**47.459.264,44**	**66.159.575,78**
RECEITAS CORRENTES	42.536.481,51	47.459.264,44	66.159.575,78
Receita de Contribuições	42.536.481,51	47.459.264,44	66.159.575,78
Patronal	39.877.324,48	44.112.634,08	48.170.468,99
Pessoal Civil	39.877.324,48	44.112.634,08	48.170.468,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.659.157,03	3.346.630,36	17.989.106,79
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**82.512.011,50**	**99.071.673,71**	**95.800.592,05**

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**106.420.003,26**	**116.605.931,00**	**134.794.846,81**
ADMINISTRAÇÃO	2.501.246,98	2.903.779,35	2.815.996,04
Despesas Correntes	2.422.048,80	2.887.703,69	2.804.457,04
Despesas de Capital	79.198,18	16.075,66	11.539,00
PREVIDÊNCIA	103.918.756,28	113.702.151,65	131.978.850,77
Pessoal Civil	103.918.756,28	113.702.151,65	131.978.850,77
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**106.420.003,26**	**116.605.931,00**	**134.794.846,81**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-23.907.991,76**	**-17.534.257,29**	**-38.994.254,76**

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**51.023.681,42**	**62.457.149,47**	**78.031.091,57**
Plano Financeiro	51.023.681,42	62.457.149,47	78.031.091,57
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	51.023.681,42	62.457.149,47	78.031.091,57
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	97.670.869,39	145.380.025,12	-47.709.155,73	-47.709.155,73
2022	101.042.517,85	142.460.995,92	-41.418.478,07	-89.127.633,80
2023	172.929.251,82	139.695.774,40	33.233.477,42	-55.894.156,38
2024	167.652.514,53	136.896.658,67	30.755.855,86	-25.138.300,52
2025	165.065.249,23	136.954.670,10	28.110.579,13	2.972.278,61
2026	162.314.669,39	136.275.139,26	26.039.530,13	29.011.808,74
2027	157.514.231,22	133.652.444,44	23.861.786,78	52.873.595,52
2028	153.886.981,75	132.217.933,82	21.669.047,93	74.542.643,45
2029	149.040.114,02	129.672.826,82	19.367.287,20	93.909.930,65
2030	143.092.233,20	125.820.388,49	17.271.844,71	111.181.775,36
2031	137.141.919,52	122.363.297,62	14.778.621,90	125.960.397,26
2032	132.902.977,89	120.731.782,23	12.171.195,66	138.131.592,92
2033	127.620.020,14	118.013.758,35	9.606.261,79	147.737.854,71
2034	123.055.289,07	116.258.217,79	6.797.071,28	154.534.925,99
2035	117.919.903,12	113.777.436,12	4.142.467,00	158.677.392,99
2036	110.702.994,92	115.406.897,97	-4.703.903,05	153.973.489,94
2037	103.795.528,61	112.415.181,89	-8.619.653,28	145.353.836,66
2038	97.133.238,29	108.734.626,81	-11.601.388,52	133.752.448,14
2039	90.621.417,57	106.047.386,18	-15.425.968,61	118.326.479,53
2040	83.547.739,46	101.661.386,45	-18.113.646,99	100.212.832,54
2041	76.502.448,42	96.984.094,65	-20.481.646,23	79.731.186,31
2042	69.960.556,50	91.785.813,17	-21.825.256,67	57.905.929,64
2043	63.693.347,90	86.459.702,87	-22.766.354,97	35.139.574,67
2044	57.903.889,21	81.499.185,23	-23.595.296,02	11.544.278,65
2045	52.281.728,06	76.302.148,99	-24.020.420,93	-12.476.142,28
2046	46.931.254,04	70.377.696,94	-23.446.442,90	-35.922.585,18
2047	41.475.100,23	64.308.343,74	-22.833.243,51	-58.755.828,69
2048	36.109.818,25	58.260.793,77	-22.150.975,52	-80.906.804,21
2049	31.223.517,87	52.625.711,68	-21.402.193,81	-102.308.998,02
2050	26.926.926,80	47.931.303,21	-21.004.376,41	-123.313.374,43
2051	23.462.680,85	43.468.940,74	-20.006.259,89	-143.319.634,32
2052	20.206.374,63	38.852.954,71	-18.646.580,08	-161.966.214,40
2053	17.510.954,59	34.843.706,50	-17.332.751,91	-179.298.966,31
2054	14.776.543,16	30.763.652,25	-15.987.109,09	-195.286.075,40
2055	12.436.891,77	27.229.932,55	-14.793.040,78	-210.079.116,18
2056	10.547.408,44	24.048.589,84	-13.501.181,40	-223.580.297,58
2057	8.718.944,92	20.906.489,26	-12.187.544,34	-235.767.841,92
2058	7.085.622,85	17.985.662,27	-10.900.039,42	-246.667.881,34
2059	5.654.918,10	15.194.635,93	-9.539.717,83	-256.207.599,17
2060	4.550.424,96	12.949.640,18	-8.399.215,22	-264.606.814,39
2061	3.538.110,61	10.791.273,00	-7.253.162,39	-271.859.976,78
2062	2.691.037,81	8.847.166,22	-6.156.128,41	-278.016.105,19
2063	1.998.010,35	7.093.368,51	-5.095.358,16	-283.111.463,35
2064	1.444.993,95	5.648.150,17	-4.203.156,22	-287.314.619,57
2065	988.087,10	4.345.075,57	-3.356.988,47	-290.671.608,04
2066	708.033,07	3.323.880,41	-2.615.847,34	-293.287.455,38
2067	490.263,51	2.509.843,61	-2.019.580,10	-295.307.035,48
2068	374.430,60	1.864.602,03	-1.490.171,43	-296.797.206,91
2069	275.590,71	1.328.080,73	-1.052.490,02	-297.849.696,93
2070	212.138,69	992.491,52	-780.352,83	-298.630.049,76
2071	160.417,07	710.685,55	-550.268,48	-299.180.318,24
2072	130.503,84	539.100,33	-408.596,49	-299.588.914,73
2073	110.392,45	407.724,00	-297.331,55	-299.886.246,28
2074	94.224,84	308.672,91	-214.448,07	-300.100.694,35
2075	82.067,84	226.085,71	-144.017,87	-300.244.712,22
2076	64.999,96	155.143,79	-90.143,83	-300.334.856,05
2077	44.995,46	110.893,37	-65.897,91	-300.400.753,96
2078	27.162,71	77.966,79	-50.804,08	-300.451.558,04
2079	21.436,86	55.401,78	-33.964,92	-300.485.522,96

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2080	16.252,61	37.065,89	-20.813,28	-300.506.336,24
2081	14.210,83	28.463,38	-14.252,55	-300.520.588,79
2082	13.126,35	23.106,01	-9.979,66	-300.530.568,45
2083	12.356,89	20.918,94	-8.562,05	-300.539.130,50
2084	10.261,98	18.380,36	-8.118,38	-300.547.248,88
2085	9.039,52	16.736,30	-7.696,78	-300.554.945,66
2086	7.462,56	13.375,15	-5.912,59	-300.560.858,25
2087	6.677,37	11.350,26	-4.672,89	-300.565.531,14
2088	5.361,44	9.635,82	-4.274,38	-300.569.805,52
2089	3.786,27	6.155,11	-2.368,84	-300.572.174,36
2090	2.013,90	3.367,99	-1.354,09	-300.573.528,45
2091	341,47	1.444,35	-1.102,88	-300.574.631,33
2092	103,31	1.149,13	-1.045,82	-300.575.677,15
2093	16,33	181,60	-165,27	-300.575.842,42
2094	0,00	0,00	0,00	-300.575.842,42
2095	0,00	0,00	0,00	-300.575.842,42

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúnica de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Adoção de crianças	Isenção	Adoção de crianças	23.883,88	24.963,43	26.091,77	Compensado nos demais lançamentos
Aposentados - 100% - Lei Orgânica do Município	Isenção	Aposentados	1.002.468,06	1.047.779,62	1.095.139,26	Compensado nos demais lançamentos
Aposentados - 50% - Lei Orgânica do Município	Isenção	Aposentados	757.044,43	791.262,84	827.027,92	Compensado nos demais lançamentos
Entidades de Associações sem Fins Lucrativos - Código Tributário	Isenção	Associações sem fins lucrativos	6.853,47	7.163,25	7.487,03	Compensado nos demais lançamentos
Imóvel de onde reside Ex Combatente da Revolução de 1932 - Código Tributário	Isenção	Ex Combatente da Revolução de 1932	6.204,61	6.485,06	6.778,18	Compensado nos demais lançamentos
Imóvel situado a vias onde há feiras livres - Código Tributário	Isenção	Feiras livres	1.157.500,77	1.209.819,81	1.264.503,66	Compensado nos demais lançamentos
Imunidade Constitucional Federal	Isenção	Imunidade Constitucional Federal	582.534,28	608.864,83	636.385,52	Compensado nos demais lançamentos
IPTU Área Preservação Permanente - LC 726/13	Isenção	IPTU Área Preservação Permanente	1.108.102,89	1.158.189,14	1.210.539,28	Compensado nos demais lançamentos
IPTU para insentivo a Construção Civil (1 ano) - LC 511/06	Isenção	Insentivo a Construção Civil	44.580,02	46.595,03	48.701,13	Compensado nos demais lançamentos
Projeto Habitacional	Isenção	Insentivo ao Projeto Habitacional	71.805,76	75.051,38	78.443,71	Compensado nos demais lançamentos
Total			**4.760.978,17**	**4.976.174,39**	**5.201.097,46**	

Fonte: Diretoria Tributária da Prefeitura Municipal de São Vicente + índice de inflação IPCA

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Fonte não definida